

A cidade como palco de contradições: a formação de ocupações urbanas em Porto Alegre-RS

Laís Fernanda de Azevedo*

Resumo: As cidades brasileiras são palco dos mais contraditórios fenômenos sociais, como a reprodução econômica e social que exclui os segmentos mais pobres da sociedade. Engajando o contexto das cidades e considerando que a moradia é não só o requisito primeiro de pertencimento à cidade, mas também direito fundamental da condição humana, resgata-se o debate sobre a naturalização da desigualdade na sociedade brasileira e como a estrutura de privilégios impacta na cidadania daqueles indivíduos em situação de irregularidade habitacional. Assim, o objetivo deste trabalho é mostrar como as contradições sociais da cidade refletem na formação de ocupações urbanas em Porto Alegre- RS. Por meio de análise qualitativa, a pesquisa foi realizada através de múltiplas técnicas, tendo como objeto de estudo cinco ocupações urbanas pertencentes ao Fórum de Ocupações Urbanas da Região Metropolitana. Verificou-se que a atomização do mercado imobiliário é o principal fator que impossibilita o acesso dessas famílias à cidade, levando ao surgimento de ocupações urbanas como resposta ao privilégio de morar e pertencer ao centro urbano. As comunidades se autoconstroem e são relegadas, inclusive, pelo Estado que não faz uso adequado do instrumental de regularização fundiária. Por fim, no que toca aos aspectos formais legais, constatou-se que, ao passo que o direito à moradia é reivindicado por meio da participação social, este lhe é negado não apenas pelos processos práticos falhos da democracia, como também, quando cai nas instâncias judiciais, é apagado pela distinção de direitos, em que o direito individual é exaltado antemão os direitos coletivos.

Palavras-chaves: Cidade, desigualdade-social, ocupações urbanas, Porto Alegre.

The city as a stage of contradictions: the formation of urban occupations in Porto Alegre-RS

Abstract: Brazilian cities are the scene of the most contradictory social phenomena, such as economic and social reproduction that excludes the poorest segments of society. Considering the context of cities and the fact that housing is not only the first requirement of belonging to the city, but also a fundamental right of the human condition, the debate about the naturalization of inequality in Brazilian society is pointed out, as well as how the structure of privileges impacts on the Citizenship of those individuals in situations of housing irregularity. Thus, the objective of this paper is to show how the social contradictions of the city reflect in the formation of urban occupations in Porto Alegre - RS. Through qualitative analysis, the research was conducted by means of multiple techniques, having as object of study five urban occupations belonging to the Fórum de Ocupações Urbanas da Região Metropolitana. It was verified that the atomization of the real estate market is the main factor that makes impossible the access to the city by these families, leading to the emergence of urban occupations as a response to the privilege of living and belonging to the urban center. The communities are self-building and they are relegated, even, by the State that does not make proper use of the instruments of landholding regularization. Finally, on the formal legal aspects, it was found that while the

* Doutoranda PPGE/UFRGS.

right to housing is claimed through social participation, it is denied not only by the flawed practical processes of democracy, but also, on judicial proceedings, it is erased by the distinction of rights, in which the individual right is exalted before the collective rights.

Keywords: city, social inequality, urban occupations, Porto Alegre.

Introdução

A jovem democracia brasileira enfrenta inúmeras dificuldades de frear a desigualdade que assola o país. A sociedade vivencia a criminalização dos pobres, a era do medo, a desigualdade de gênero e raça, entre outros fenômenos desprimorosos. Assim, a democracia e seus contrários provocam profundas erosões à cidadania.

Ao falar-se em democracia, direitos, desigualdade social e cidadania, não emerge outra ideia senão a cidade. A cidade é palco dos mais contraditórios fenômenos reunidos num mesmo espaço físico. Em um país cuja população é majoritariamente urbana, e cuja desigualdade social é digna de espanto, não se deve desconsiderar os problemas urbanos que cercam a moradia, direito este humano e universal, fundamental para a vida das pessoas. Tendo isso em vista, ainda que o papel do Estado, enquanto gestor público seja o de atender os interesses da sociedade como um todo, encontra-se no cenário brasileiro uma grande disparidade na distribuição efetiva de direitos e fragilidade no combate à desigualdade social. Ainda que a redemocratização tenha alcançado ganhos inestimáveis para a população, ela não resolveu problemas políticos mais sérios, que envolvem o bem estar e a paridade social entre os cidadãos (CARVALHO, 2002).

Como fruto da desorganização social brasileira, a luta por moradia não se apresenta como um fenômeno recente, mas acompanhou o rápido processo de urbanização do país, que como afirma Santos (1993, p. 96) “com diferença de grau e de intensidade, todas as cidades brasileiras exibem problemáticas parecidas [...], em todas elas problemas como os do desemprego, da habitação, dos transportes, do lazer, da água, dos esgotos, da educação e saúde, são genéricos e revelam enormes carências”. Diante das dificuldades, no curto prazo, os pobres precisam agir de forma desesperada para encontrar um espaço para morar, sendo obrigados a comprar terrenos a preços mais elevados de provedores “informais”, ou ainda, estabelecerem suas residências precárias em lugares ilegais, inadequados ou perigosos. Tais práticas limitam o acesso da população mais pobre à cidade, infringindo os direitos básicos desse grupo, além de favorecer o crescimento de bairros marginalizados e

insalubres em qualquer parte da cidade, aumentando a desorganização social e a criminalidade (MARTINE E MCGRANAHAN, 2010).

Este artigo resgata o debate sobre a desigualdade social no contexto das cidades e tem o objetivo de mostrar como suas contradições sociais refletem na formação de ocupações urbanas em Porto Alegre- RS. Por meio de análise qualitativa, a pesquisa foi realizada através de múltiplas técnicas, tendo como objeto de estudo cinco ocupações urbanas pertencentes ao Fórum de Ocupações Urbanas da Região Metropolitana. Juntamente com esta introdução, o trabalho divide-se em cinco seções. Na segunda seção faz-se uma revisão do contexto da urbanização e das desigualdades sociais do Brasil. Na terceira, retrata-se o contexto da cidade de Porto Alegre e apresenta-se o movimento social do Fórum de Ocupações Urbanas da Região Metropolitana a fim de situar as ocupações objetos de pesquisa deste trabalho. Em seguida, mostra-se o processo de formação de uma ocupação urbana e sua realidade social e, por fim, são feitas algumas considerações finais.

2. Urbanização e desigualdade sociais no Brasil

A rápida urbanização das cidades brasileiras e a histórica desigualdade social provocaram a marginalização dos menos favorecidos dentro do perímetro urbano, forçando-os a morar em regiões distantes e precárias. Além de viverem nas fronteiras cidadinas, muitos indivíduos moram em situação de ilegalidade e tem suas cidadanias lesadas.

Até a primeira metade do século XX, o Brasil era um país essencialmente agrário, as precárias condições de vida no meio rural, o processo de industrialização e urbanização, sobretudo a partir da década de 1930, provocou a migração das classes trabalhadoras para as cidades, já em 1970 a população era majoritariamente urbana (BRAGA e CARVALHO, 2004). A acelerada transição urbana não ocorreu de forma harmoniosa e as cidades brasileiras ainda enfrentam problemas sociais, econômico, ambientais e de infraestrutura inadequada. Muitos dos contingentes mais pobres tiveram de construir suas próprias casas, em condições precárias e, na maioria das vezes, ilegais e, raramente, tiveram seu lugar contemplado na expansão urbana (HOLSTON, 2013; MARTINE e MCGRANAHAN, 2010).

É entre o período de 1940-1980 que se dá a inversão do lugar de residência dos brasileiros. Segundo Milton Santos (1993), em 1940 a população urbana do país

correspondia a 26,35% dos habitantes, já no início da década de 1980 a população urbana representava 68,86%, ou seja, além de ter havido um aumento populacional de quase três vezes – de 41,326 milhões de habitantes em 1940 para 119,099 milhões em 1980 – o incremento populacional urbano foi de sete vezes – de 10,891 milhões para 82,013 milhões. Esta acelerada transição urbana pode ser explicada, principalmente, pela lógica do processo de industrialização prevalecente no período. Conforme Santos (1993) o termo industrialização deve ser analisado em seu sentido mais amplo, como um processo social complexo que inclui tanto a formação de um mercado nacional quanto os esforços para torná-lo integrado no território nacional, através da expansão do consumo em formas diversas, impulsionando a vida de relações e favorecendo o próprio processo de urbanização. Para o autor, ao ultrapassar a base econômica da esfera regional para a nacional, possibilitou-se uma urbanização cada vez mais envolvente e mais presente no território nacional e, por consequência, deu-se o crescimento demográfico concentrado nas cidades.

Segundo as projeções do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) sobre a população para o ano de 2016, o Brasil conta com uma população de 206,7 milhões de habitantes, sendo que, aproximadamente, 84% destes vivem em áreas urbanas. A urbanização do território nacional ao mesmo tempo que é efeito importante do processo de modernização do país, é também um espaço de produção e reprodução de desigualdades sociais. A questão da habitação é um dos graves problemas que as cidades enfrentam, a partir dos últimos dados disponibilizados pelo IBGE, o déficit urbano¹ brasileiro em 2012 era de 5,792 milhões unidades de moradia, um total de 9,1% dos domicílios do país. Mais do que isso, como contradição e imagem da desigualdade social do país, em 2010 havia

¹ O déficit habitacional é calculado a partir da soma de quatro componentes: (1º) domicílios precários; (2º) coabitação familiar; (3º) ônus excessivo com aluguel urbano; e (4º) adensamento excessivo de domicílios alugados. O primeiro componente, habitações precárias, considera no seu cálculo dois subcomponentes: os domicílios rústicos e os domicílios improvisados. Os domicílios rústicos são aqueles sem paredes de alvenaria ou madeira aparelhada. Já os domicílios improvisados englobam todos os locais e imóveis sem fins residenciais e lugares que servem como moradia alternativa. O segundo componente, coabitação familiar, também é composto por dois subcomponentes: os cômodos e as famílias conviventes secundárias que desejam constituir novo domicílio. Os cômodos foram incluídos no déficit habitacional porque esse tipo de moradia mascara a situação real de coabitação, uma vez que os domicílios são formalmente distintos. O segundo subcomponente diz respeito às famílias secundárias que dividem a moradia com a família principal e desejam constituir novo domicílio. O terceiro componente do déficit habitacional é o ônus excessivo com aluguel urbano. Ele corresponde ao número de famílias urbanas, com renda familiar de até três salários mínimos, que moram em casa ou apartamento (domicílios urbanos duráveis) e que despendem 30% ou mais de sua renda com aluguel. O quarto e último componente é o adensamento excessivo em domicílios alugados que correspondem aos domicílios alugados com um número médio superior a três moradores por dormitório (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2013).

cerca 6,052 milhões de domicílios vagos², ou seja, os domicílios com potencial para serem habitados excedem o déficit habitacional do país (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2013).

A atual situação de moradias urbanas no país é reflexo dessa desordenação do crescimento urbano. As cidades brasileiras ainda enfrentam problemas sociais, econômicos, ambientais e de infraestrutura inadequada. Muitos dos contingentes mais pobres tiveram de construir suas casas, em condições precárias e, na maioria das vezes, ilegais e, raramente, tiveram seu lugar contemplado na expansão urbana (HOLSTON, 2013; MARTINE, G. e MCGRANAHAN, G., 2010).

Henri Lefebvre, dentro de um uma plataforma política e filosófica, enuncia na década de 1960 a concepção de “direito à cidade”. Não se referindo a um direito a ser institucionalizado no arcabouço jurídico do Estado, Lefebvre atribui tal direito, sobretudo, ao direito de experimentar e usufruir da centralidade urbana no ritmo do valor de uso em oposição ao valor de troca, havendo a necessidade de uma ruptura com a ordem urbana capitalista (TRINDADE, 2012; FERNANDES, 2007). Edésio Fernandes (2007) busca incrementar as ideias de Lefebvre acrescentando argumentos jurídicos que permitam construir uma crítica à ordem legal, visto que esta desempenhou historicamente uma ação decisiva na produção e reprodução das desigualdades sociais, não só no Brasil, mas como em toda América Latina.

Para Fernandes (2007), além do déficit habitacional e do número de domicílios vagos, outros números também são alarmantes nas cidades do Brasil, onde aproximadamente 26 milhões de pessoas não tem acesso à água, outras 14 milhões não são servidas pela coleta de lixo, ou ainda, mais de 80 milhões de pessoas não estão conectadas com o serviço de esgoto e 70% do serviço de esgoto propiciado pelo Brasil não é tratado, contaminando rios e degradando o meio ambiente.

Ainda que os números sejam imprecisos, Fernandes (2007) afirma que dezenas de milhões de brasileiros não tiveram acesso à terra urbana e à moradia que não fosse através de processos e mecanismos informais, sendo em sua maioria ilegais. Para Maricato (2003) a ilegalidade em relação à propriedade da terra, tem sido um dos principais agentes da segregação ambiental, no campo ou na cidade, onde a falta de alternativas habitacionais,

² Parte dos domicílios no país é constituída por unidades não ocupadas, que são os domicílios vagos, os de uso ocasional e os fechados (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2013).

seja via mercado privado ou através de políticas sociais, tornando-se o fator propulsor para a dinâmica de ocupação ilegal e predatória da terra urbana.

A rápida urbanização na América Latina, em geral, se deu sob as bases do legalismo liberal, na qual a tradição dos direitos civis determinou a definição dos direitos individuais, especialmente, em matéria de direitos individuais de propriedade e, portanto, também determinou o escopo de intervenção estatal para promover o uso e o controle da terra (FERNANDES, 2007).

A proporção que a propriedade da terra é concebida como, praticamente, uma mercadoria, Fernandes (2007) afirma que o conteúdo econômico que envolve a propriedade é determinado pelos interesses individuais do proprietário, limitando quaisquer valores de uso do território urbano e as possibilidades de ações do Estado na determinação de uma ordem pública mais equilibrada e inclusiva nas cidades, favorecendo a especulação imobiliária. Conforme explica Maricato (2010) as áreas mais urbanizadas e melhor localizadas em relação ao centro da cidade sempre foram reservadas para as camadas médias e altas, nas quais somente aqueles com alto poder aquisitivo são os que têm acesso à compra dessas terras, nesse sentido, o mercado mais do que a lei — norma jurídica — é que define onde os pobres podem morar ou invadir terras para morar.

Devido à lógica do mercado de terras, os indivíduos que possuem baixos rendimentos, as camadas mais pobres da população, foram, ao longo da história, sendo privados da possibilidade de participar do mercado formal de habitação, ocupando áreas periféricas da cidade, de maneira precária, sem infraestrutura urbana adequada e, na maioria das vezes, de maneira ilegal (MARICATO, 1995; 2010; FERNANDES, 2007).

Aparentemente tem-se uma “tolerância” por parte do Estado com aqueles que ocupam, de maneira ilegal, áreas periféricas distantes ou de proteção ambiental. Maricato (2010, p.9) explica:

A ocupação de áreas ambientalmente frágeis — beira dos córregos, encostas deslizantes, várzeas inundáveis, áreas de proteção de mananciais, mangues — é a alternativa que sobra para os excluídos do mercado e dos programas públicos pouco abrangentes. Não é por falta de leis ou planos que essas áreas são ocupadas, mas por falta de alternativas habitacionais para a população de baixa renda [...] onde a ocupação é proibida por lei, mas não o é na prática da ocupação do território. São as áreas vulneráveis, protegidas por legislação ambiental que não interessam ao mercado imobiliário privado legal e “sobram” para as moradias pobres.

A omissão do Estado com relação à ilegalidade da propriedade predatória de áreas de proteção ambiental ou demais áreas públicas, está longe de significar uma política de respeito aos carentes de moradia ou aos direitos humanos, inclusive, deve ser percebida como uma estratégia de amortecimento das tensões sociais. Maricato (2003, p.154) ilustra essa situação com o exemplo do tráfico de escravos no Brasil do século XIX: “proibido por lei, mas apoiado, na prática, pelas autoridades”, isto é, lei de mercado e não norma jurídica determina o cumprimento da lei. Assim, a lógica do Estado segue a lógica do mercado, pois a partir do momento em que vazios urbanos³ são ocupados, pela população pobre, em locais estratégicos da cidade, o Estado age em favor dos proprietários dessas terras, cuja única função é a especulação imobiliária, ficando evidente, deste modo, que as terras privadas ocupadas ficam fora da acomodação “tolerante” do Estado (MARICATO, 1995; 2003; 2010; TRINDADE, 2012).

Sousa Santos (1993) em um estudo sociológico sobre as estruturas jurídicas internas de uma favela do Rio de Janeiro, a que deu o nome fictício de Pasárgada, mostra que a ilegalidade coletiva da habitação à luz do direito oficial brasileiro, condiciona o relacionamento da comunidade enquanto tal com o aparelho jurídico-político do país. Para o autor há uma duplicidade de direitos, o “direito não oficial” e o direito oficial brasileiro, e juntos estabelecem uma relação de pluralismo jurídico, e que, de fato, não se trata de uma relação igualitária e explica: “recorrendo a uma categoria da economia política, pode dizer-se que se trata de uma troca desigual de juridicidade que reflete e reproduz, a nível sócio-jurídico, as relações de desigualdade entre as classes cujos interesses se espelham num e noutro direito” (SANTOS, 1993; p. 3).

Dessa forma, assim como conclui Maricato (1995), as classes populares têm direito à ocupação sim, mas à cidade não, ou seja, os segmentos mais pobres podem ocupar áreas na cidade, mas apenas determinadas áreas. Para se ter direito à cidade, necessariamente passa-se pelo acesso à urbanização como também pelo acesso à condição habitacional legal. Nesse mesmo ponto de vista, Trindade (2012) complementa a ideia de Maricato:

Nessa perspectiva, ter direito à cidade significa poder usufruir das vantagens, dos serviços e oportunidades oferecidas pelas boas localidades do sistema urbano. O direito à cidade, portanto, não é equivalente ao direito à moradia; o primeiro é muito mais amplo e complexo, pois considera a localização do indivíduo no

³ De acordo com Borde (2006, p.5) vazios urbanos são “os terrenos e edifícios vacantes que contrastam com o tecido urbano pelas condições de uso e ocupação (sem ocupação, sem uso ou subutilizado) e por não beneficiarem a coletividade, isto é, por não cumprirem sua função social.”

sistema urbano em seu conjunto e a possibilidade de acesso às melhores localizações da cidade. Não por acaso, o direito à cidade é muitas vezes associado pela literatura acadêmica (e pelos próprios ativistas sociais) ao direito de morar nas áreas centrais, visto que os centros históricos das grandes cidades possuem uma ampla gama de equipamentos coletivos e infraestrutura urbana, em comparação às áreas periféricas (TRINDADE, 2012, p. 149).

Como parte do processo de urbanização e da especulação imobiliária, a situação de vacância urbana em área valorizada passou a ser tão, ou mais, rentável, do ponto de vista do mercado de terras, quanto ocupá-las ou reutilizá-las. Desse modo, as situações de vazios urbanos passam a ser produzidas e mantidas (BORDE, 2006).

De acordo com Borde (2006) a partir da década de 1990, as situações de vazios urbanos passaram a ser uma das principais linhas de atuação dos projetos urbanos promovidos pelo poder público e também alvo de atuação da sociedade civil, com o intuito de transformar esses vazios em “oportunidade de uma nova cidade”. Entretanto, o processo de regularização dessas áreas é lento e, muitas vezes, opressor. Coloca-se a frente de todos os direitos aquele referente à propriedade, mesmo em situações em que não se verifica a função social da posse. Nas situações de conflito fundiário, percebe-se a eficiência das estruturas institucionais brasileiras em legitimar os privilégios e perpetuar a desigualdade, bem como a ausência de aprendizado político do setor público, principalmente, no que tange à elaboração de políticas eficientes para sanar o crônico problema de moradia nas cidades e também no que se refere ao planejamento urbano.

3 – A cidade de Porto Alegre e o Fórum de Ocupações Urbanas da Região Metropolitana

A segregação socioespacial e a dinâmica da urbanização, principalmente das regiões metropolitanas, é alvo de vários estudos que buscam compreender os sentidos e os impactos dessa desigualdade na cidadania dos indivíduos, em especial daqueles que se posicionam na base da hierarquia de renda na sociedade, à exemplo dos trabalhos de Maricato (1995; 1999; 2002; 2003); Bonduki (1990; 1991), Holston (2013) e Magalhães (2012a; 2012b). Para fornecer elementos necessários e auxiliar na formulação de políticas públicas, o Ministério das Cidades tem contratado estudos técnicos que trazem dados e apontam alguns desafios para planejamento urbano das cidades, como os estudos da

Fundação João Pinheiro, voltados para a quantificação do déficit habitacional e das condições de inadequação domiciliar.

O conceito de déficit habitacional está ligado à deficiência de estoque de moradias, englobando aquelas sem condições de serem habitadas, a necessidade de incremento do estoque, em função da coabitação familiar forçada, dos moradores de baixa renda com dificuldades de pagar aluguel e dos que vivem em casas e apartamentos alugados com grande densidade (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2013). Os maiores índices de déficit habitacional se encontram nas regiões metropolitanas, justamente onde se concentra a maioria das áreas de ocupações irregulares (PEQUENO, 2008).

Ainda que a região Sul do país (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) apresente o menor índice de déficit relativo de moradias, a questão da habitação representa um grande desafio para o setor público. Porto Alegre, a cidade objeto de estudo deste trabalho, possui o maior número absoluto de moradias inadequadas da região Sul e vem enfrentando nos últimos anos a multiplicação de áreas vazias sendo ocupadas por famílias de baixa renda, fenômeno chamado de ocupações urbanas. O quadro seguinte, traz o resumo do déficit habitacional, em número de moradias, do Brasil, do Rio Grande do Sul e da Região Metropolitana de Porto Alegre e sua evolução desde 2000.

Quadro 1- Evolução do Déficit Habitacional no Brasil, no Rio Grande do Sul e na Região Metropolitana de Porto Alegre (unidades de moradia)

Ano	2000	2007	2008	2009
Brasil	7.222.645	6.272.645	5.546.310	5.998.909
RS	281.800	285.261	226.966	225.457
RMPA*	-	136.030	97.133	98.423
<hr/>				
Ano	2010	2011	2012	2013**
Brasil	6.940.691	5.581.968	5.430.562	5.846.040
RS	303.521	225.504	191.189	214.003
RMPA*	125.803	86.906	77.378	88.214

Fonte: Fundação João Pinheiro. Elaboração Própria.

* Região Metropolitana de Porto Alegre.

** Resultados preliminares.

Percebe-se uma redução do déficit habitacional ao longo dos anos 2000, resultado das políticas habitacionais praticadas e também pelo incremento de renda da população mais pobre a partir das políticas sociais direcionadas. O relativo aumento do índice em

2013 pode ser explicado pela desaceleração da economia brasileira, o certo esgotamento das políticas assistencialistas e, principalmente, pela valorização dos preços dos imóveis e dos aluguéis, que correspondem à 40,7 % da composição déficit para a Região Metropolitana de Porto Alegre.

Quadro 2. Evolução do preço médio dos imóveis para locação em Porto Alegre -RS (%)

Preço médios dos aluguéis	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Acumulado 2009-2014
Apartamentos JK	8,11	9,21	20,7	9,56	14,08	8,05	92,45
1 dormitório	8,31	12,53	24,44	6,36	10,15	10,19	95,80
2 dormitórios	4,89	15,56	17,25	16,37	10,11	3,3	88,11
Casa 2 dormitórios	13,92	9,39	-1,25	37,31	-0,27	12,63	89,80
Casa 3 dormitórios	27,54	0,72	34,43	-9,23	3,91	15,85	88,69

Fonte: DEE/ SECOVI-RS. Elaboração própria

Tomando por base os preços de 2009, em cinco anos o aluguel dos apartamentos e das casas com 2 dormitórios, que comportaria uma família com filhos, aumentou respectivamente, 88,11 e 89,8%, descontando a inflação do período (IGP-M), chega-se a uma valorização real de 52,87 e 54,56%. A valorização dos preços dos alugueis vão expulsando as famílias de baixa renda das regiões estratégicas da cidade e faz com que muitas delas se instalem em áreas de maneira irregular, formando os denominados aglomerados subnormais⁴.

O último Censo em 2010 identificou 108 aglomerados subnormais na capital Porto Alegre, o que corresponde a um total de 56.024 domicílios, nota-se que esse número é maior que o déficit habitacional, 48.466 moradias, apresentado no período, visto que nos aglomerados não se pode identificar todos os componentes do déficit básico⁵. O Centro de

⁴ De acordo com o IBGE um aglomerado subnormal é um conjunto constituído de, no mínimo, 51 unidades habitacionais (barracos, casas...) carentes, em sua maioria de serviços públicos essenciais, ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular) e estando dispostas, em geral, de forma desordenada e densa. A identificação dos Aglomerados Subnormais é feita com base nos seguintes critérios: a) Ocupação ilegal da terra, ou seja, construção em terrenos de propriedade alheia (pública ou particular) no momento atual ou em período recente (obtenção do título de propriedade do terreno há dez anos ou menos); e b) Possuir pelo menos uma das seguintes características: 1) urbanização fora dos padrões vigentes - refletido por vias de circulação estreitas e de alinhamento irregular, lotes de tamanhos e formas desiguais e construções não regularizadas por órgãos públicos; 2) precariedade de serviços públicos essenciais

⁵ Para os aglomerados subnormais não é possível identificar todos os componentes do déficit habitacional básico, uma vez que as estimativas dos domicílios rústicos são feitas com base em método indireto que não permite o cálculo do indicador nesse nível de desagregação. Podem ser identificados apenas a coabitação

Estudos da Metrópole (CEM) também mapeou os assentamentos precários que, embora não tenham sido considerados aglomerados subnormais pelo IBGE, possuem características análogas, chegando ao número adicional de 21.415 domicílios.

Se analisada a evolução da população da capital gaúcha, temos que entre 2000 e 2010, houve um incremento de 48.760 pessoas, o menor crescimento populacional das capitais do país, porém, duas comparações toram esses dados interessantes: a) o crescimento do número de domicílios no período em questão foi de 122.998; b) a população residente em aglomerados subnormais passou de 143.353 pessoas para 192.843, uma variação maior que o próprio crescimento populacional (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2000; 2010). Dessa forma, pode-se inferir que o fato de o mercado imobiliário ter produzido um número maior de novas moradias do que o crescimento da população, o setor por si só não é capaz de solucionar o problema habitacional da população de baixa renda, principalmente, daquelas que vivem em situação de irregularidade. Como agravante desta situação, a pesquisa realizada pela prefeitura de Porto Alegre em 2009, utilizando uma metodologia diferente da do IBGE, identificou 486 ocupações irregulares na cidade de diferentes tipos e estima-se que esse número em 2015 ultrapasse de 700 ocupações, número bem maior que o captado pelo Censo. Para o Departamento Municipal de Habitação (DEMAHB) as áreas irregulares são definidas a partir de critério jurídico, que diz respeito à propriedade legal de terrenos, loteamentos e construções executados em desconformidade com as normas legais vigentes, ou seja, aquelas moradias com problemas de irregularidade fundiária e com deficiência de infraestrutura urbana e serviços (PORTO ALEGRE, 2014).

Diante deste cenário, Porto Alegre vem vivenciando um fenômeno de ocupações de vazios urbanas, privados ou públicos, por famílias que não conseguem ter acesso à moradia pelas vias tradicionais do mercado. Tendo em vista a moradia como direito fundamental da condição humana, parte-se da ideia de que a gradação de direitos entre diferentes cidadãos e o sentimento de injustiça provocam o surgimento de movimentos sociais que questionam o status quo da hierarquia social e impulsiona a luta por reconhecimento nos direitos que lhes são negados na prática, como no caso do Fórum de Ocupações Urbanas da Região Metropolitana de Porto Alegre (FOURM). Fora do alcance das políticas públicas, as

familiar e os domicílios improvisados, o que prejudica o dimensionamento das reais necessidades habitacionais do segmento da população residente nesses locais. De acordo com a definição, os aglomerados subnormais possuem características que os aproximam do conceito de favela. É portanto esperado que neles se localize significativo número de domicílios rústicos, provavelmente a maior parcela entre os componentes do déficit habitacional (FUNDAÇÃO JOAO PINHEIRO, 2005).

comunidades formadas se organizam para recorrer judicialmente a regularização e aquisição dos terrenos ocupados.

A ocupação de vazios urbanos em cidades metropolitanas não é um fenômeno recente. Os problemas urbanos atrelados ao quadro de desenvolvimento desigual, incidem, principalmente nos estratos de menor renda da sociedade. Porto Alegre, possuindo uma população exclusivamente urbana (IBGE, 2014), apresenta grandes desafios de regularização fundiária e na promoção de uma política habitacional que atinja as famílias fora das condições do mercado imobiliário.

São nas condições de exclusão econômica e do direito à cidade, que o fenômeno das ocupações urbanas acontece. Em sua representatividade orgânica, centenas de famílias que não tem condições de arcar com um aluguel ou que, então, vivem em situação de coabitação, se direcionam a prédios ou áreas vazias para se instalarem com suas partes. Essas pessoas se arriscam na ilegalidade para conduzir suas vidas, pagando um alto preço de negação de cidadania e de falta de reconhecimento moral, tanto no direito como na estima social.

No Rio Grande do Sul não existe controle do número de ocupações por parte do setor público, dado que novos assentamentos se constituem e se desfazem da noite para o dia, tanto em áreas privadas como públicas, sem conhecimento das autoridades públicas. A prefeitura de Porto Alegre estima que só na capital, em 2015, havia cerca de 45 ocupações em áreas vazias, e esse número pode ter aumentado em 2016.

Em meio a tamanha desigualdade e contra o *status quo* da sociedade, em julho de 2014 foi criado o movimento social do Fórum de Ocupações Urbanas da Região Metropolitana de Porto Alegre (FOURM), cujo objetivo é auxiliar às ocupações na organização das comunidades para criar os aparatos legais para a negociação de compra dos terrenos habitados, por meio da criação de associações e cooperativas habitacionais e contratação de assessoria jurídica especializada, e também organizar o movimento comunitário das ocupações para reivindicar espaços de negociação e articular forças para pleitear o direito à moradia, através da regularização fundiária das áreas já ocupadas. Atualmente, o FOURM é formado pelas lideranças de 10 ocupações⁶ da capital e da região metropolitana.

⁶ Em Porto Alegre- RS situam-se as ocupações Morada dos Ventos, São Luís, 20 de setembro, 2 Irmãos, Capadócia, Marcos Klassmann, Cruzeirinho, Bela Vista e Nova Bela Vista e, em Alvorada, situa-se a Três Pinheiros

A constituição do movimento social pelos moradores das ocupações se mostra de suma importância, uma vez que já conseguiram avançar, ainda que de maneira discreta, em ordens jurídicas como o projeto de conciliação do CEJUSCPOA⁷, em regime de exceção inédito no Brasil. Entretanto, o FOURM encontra dificuldades de reunir atenção do setor público para sua luta. Existe uma nítida resistência do governo municipal em tratar as demandas das ocupações urbanas. Além disso, apesar da administração pública dispor de vários instrumentos para a garantia dos direitos à cidade, principalmente depois da promulgação do Estatuto da Cidade, toda a estrutura organizativa pública de Porto Alegre faz pouco ou nenhum uso dessas inovações políticas e jurídicas, mantendo grave a situação habitacional do município. Acredita-se que só haverá efetivação de uma ampla pauta política urbana, quando mudarem as relações entre o poder público e os movimentos sociais.

O desconhecimento e a falta de acompanhamento desse fenômeno social tão expressivo na cidade foram os aspectos motivadores dessa pesquisa. A imersão no mundo das ocupações urbanas elucidou não apenas as dificuldades e o fracasso da regularização fundiária em Porto Alegre como também aspectos de luta e do florescimento de uma cidadania insurgente⁸ em comunidades que se autoconstroem para ter direito à cidade.

A pesquisa se deu pelos métodos de observação participante e entrevistas semiestruturadas. Num período de três meses foram realizadas visitas semanais a quatro comunidades das ocupações urbanas, dezenove entrevistas com moradores e líderes comunitários, além disso, participou-se regularmente das reuniões do movimento social, de dois protestos e do despejo das famílias de uma das ocupações.

⁷ A partir de uma demanda do FOURM houve a formação de um Grupo de Trabalho (GT), em fevereiro de 2015, integrado por representantes do Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública com o objetivo de estudar a viabilidade de criação de uma Vara especializada em conflitos fundiários urbanos e agrários em Porto Alegre, bem como para tratar especificamente das reintegrações de posse. Um dos resultados desse GT foi a instauração de um projeto-piloto, em 16 junho 2015, que tratou sobre as audiências de conciliação nos processos envolvendo reintegração de posse de áreas ocupadas. Com caráter inédito no país, o projeto definiu regime de exceção em 14 processos de reintegração de posse que pendiam de cumprimento sob a área de responsabilidade do 20º Batalhão da Brigada Militar, todas situadas na Zona Norte de Porto Alegre.

⁸ A ideia de cidadania insurgente é utilizada por Holston (2013) em um estudo sobre ocupações urbanas na cidade do Rio de Janeiro. “O sentido de “insurgente” que utilizo para estudar esse emaranhado não é normativo. Não tem valor moral ou político inerente. Cidadanias insurgentes não são necessariamente justas ou democráticas, populistas ou socialistas. Cada caso deve ser avaliado [...] A insurgência define um processo que é uma ação na contramão, uma contrapolítica, que desestabiliza o presente e o torna frágil, desfamiliarizando a coerência com que geralmente se apresenta. Insurgência não é uma imposição de cima para baixo de um futuro já orquestrado. Ela borbulha do passado em lugares onde as circunstâncias presentes parecem propícias a uma irrupção. Desse ponto de vista, o presente é como um pântano: vazando, cheio de furos, lacunas, contradições e mal entendidos, existentes logo abaixo de todas as pressuposições tácitas que conferem ao presente sua aparente coerência” (HOLSTON, 2013, p.62).

Notadamente, a organização das comunidades se dão em decorrência da situação de exclusão e miséria vivida por essa população, que é privada das condições básicas de sobrevivência e vivência na cidade. Faltam-lhes eletricidade, saneamento básico, serviços públicos de infraestrutura e uma série de direitos sociais, em especial, o da moradia. Assim, a má-distribuição dos recursos e a situação de exclusão levam as comunidades a se organizarem e reivindicar seus direitos junto ao Estado, numa forma de contestação da ordem social que lhes é imposta.

4 – A motivação e a formação das ocupação urbanas

As ocupações urbanas se formam quando um grupo de pessoas, com interesses comuns, entram e ocupam um espaço vazio dentro do território urbano. Via de regra, este ato ocorre pacificamente e durante a noite. Vão abrindo caminho em meio ao matagal e, em princípio, armam barracos de lonas para firmar a estadia na área. Aos poucos, chegam mais pessoas e famílias e vão se instalando em casas improvisadas ou pré-fabricadas de madeira. Vão negociando água e luz com algum vizinho, que já tenha o terreno regularizado com a prefeitura, mas, na maioria das vezes, as instalações são feitas de maneira irregular. Constituem, dessa forma, uma comunidade, precária, sem infraestrutura básica, com esgoto a céu aberto, sem serviços públicos e sem endereço, de fato. A partir daí, se torna uma comunidade característica, que compõe o déficit habitacional do Brasil. Os problemas são os mesmos de séculos atrás, mas a grande novidade nessas comunidades é a organização jurídica que elas apresentam. Os moradores se reúnem, formam associações ou cooperativas, arrecadam uma “mensalidade” dos moradores para contratar uma assessoria jurídica e, desse modo, passam a lutar judicialmente pela área, em uma tentativa de negociá-la com os proprietários ou conseguir a regularização junto ao poder público.

Mostrado dessa forma o processo de formação da ocupação parece simples e rápido, mas, na verdade, é árduo, arriscado e demorado. Há a autoconstrução de um espaço e de transformação alternativa de meios de sobrevivência. Os primeiros ocupantes passam dias sem condições básicas, com cozinha e banheiro improvisados. Uma entrevistada, moradora da ocupação Dois Irmãos, lembrou a dificuldade que foi começar uma nova

vida na ocupação: “eu cheguei a passar fome nos primeiros quatro meses que entramos na ocupação, foi horrível. E esse medo de ser despejado estava sempre com a gente”.

Depois de algum tempo começa-se a formar casas mais estruturadas, em sua grande maioria de madeira. Tendo em vista a possibilidade de despejo, a casa de madeira é mais barata e mais fácil para se desmontar. Obviamente, também existem muitas famílias que só possuem recursos para a construção de algo improvisado, com materiais recolhidos da rua ou doados.

A organização das ruas depende de recursos financeiros e de trabalho coletivo das famílias, há a necessidade de utilização de máquinas para aberturas das vias, instalação de encanamentos de água, fios elétricos para a iluminação, então, quanto mais carente a comunidade, maior é o tempo que se leva para constituir a organização da ocupação

A ocupação de terras, seja em Porto Alegre ou em qualquer lugar do país, revela a ilegalidade como um meio possível de acesso à terra aos que não podem pagar os altos preços de compra ou aluguel das residências legais. O anseio para a legalização de suas reivindicações se mostra uma batalha longa e árdua. Assim, até que isso ocorra as pessoas vão vivendo em condições precárias, sempre de improviso, atraindo olhares julgadores do resto da sociedade e diariamente convivendo com a angústia de poderem ser despejados a qualquer momento.

É de difícil compreensão para grande parte das pessoas os motivos que levam esses cidadãos a arriscarem o pouco dinheiro que tem, investindo numa área irregular e que já possui proprietário. Esses motivos são os mais diversos. O preconceito e a discriminação que gira em torno dos ocupantes são desprovidos de qualquer conhecimento do que é a realidade do dia-a-dia das famílias nos assentamentos. Paira entre as opiniões que são pessoas preguiçosas, que não trabalham o suficiente para conquistarem suas casas da maneira “correta”, que querem ganhar tudo do governo, que são bandidos especializados em invadir áreas privadas daqueles que trabalharam duro para comprá-las e que levam uma vida sem maiores esforços.

O retrato da realidade nessas comunidades não é apenas um contexto de luta pela cidadania e inclusão na cidade, a inexistência de luxo, de privilégios, de saneamento básico e de serviços públicos, são também sua substância. O que se vê são casas precárias, com mínimas condições de infraestrutura, são pessoas que vivem com média de dois a três salários mínimos e não conseguem sustentar a casa e pagar aluguel.

Dentre os diversos depoimentos que foram colhidos, seguem a seguir alguns que mostram as razões pelas quais esses cidadãos escolherem se arriscar na incerteza da ilegalidade e construir seus lares nas ocupações.

Onde eu morava, duas vezes alagou, encheu de água até a cintura, daí eu vim pra cá (Entrevista 21, realizada em 19 de novembro de 2015)

O aluguel social é R\$300,00, ninguém faz nada com esse dinheiro, não existe casa para alugar nesse valor (Entrevista 6, realizada em 17 de novembro de 2015).

O aluguel era muito caro, então, era um prato que estava na mesa junto comigo (Entrevista 18, realizada em 30 de novembro de 2015).

A gente queria ter casa própria. A gente quer morar cada um na sua casa, parar de morar um junto com o outro. Eu ganho R\$700,00, aí com 700 pila tu vai cuidar da casa, pagar aluguel, tu vai conseguir viver com esse dinheiro, pagando tudo isso? Não tem como, ou tu paga ou tu come (Entrevista 22, realizada em 19 de novembro de 2015).

Quando eu fiquei sabendo daqui, pra mim foi uma mão na roda, sair do aluguel, dá pra eu me equilibrar, arrumar um cantinho pra mim e pra minha mulher. Vai arrumar um aluguel, não baixa de R\$500,00, com criança pequena ainda, o aluguel come na mesa (Entrevista 9, realizada em 1 de dezembro de 2015).

Eu morava de favor no pátio da minha mãe, e eu queria morar num lugar meu (Entrevista 11, realizada em 12 de novembro de 2015).

A minha maior motivação de enfrentar tudo isso foi de ter o meu espaço. Eu já estou casada há 15 anos, sempre morando de favor na casa dos outros, e eu tenho dois filhos e eu quero um espaço para eles. Não temos condições de pagar aluguel, a gente mal consegue viver com o dinheiro que ganha, imagina pagar aí, R\$600, R\$700,00 de aluguel todo mês. A gente vai no mercado planejando comprar várias coisas, tu compra nem metade daquilo que queria e já acaba o dinheiro. (Entrevista 12, realizada em 12 de novembro).

Cada um apresenta sua história e suas razões, mas é de comum senso que querem ter seu espaço, sair das condições de coabitação, tirar o peso do aluguel dos seus orçamentos e ter a chance de permanecer no local e poder lutar para cada dia para melhorarem suas casas. Alguns, não pensam na possibilidade do despejo e investem todas as economias e esforços para construir uma casa melhor como no caso do entrevistado 21, autônomo, que investiu tudo numa casa de madeira pré-fabricada “não gosto nem de pensar no futuro, caso venha uma reintegração de posse não sei o que vou fazer da vida”. Outros, são mais cautelosos e não investem em melhorias na casa antes de terem a certeza de que vão poder ficar ali definitivamente. Dessa forma, existem também as diferenças sociais dentro das próprias ocupações, algumas casas melhores e outras bastante precárias, pessoas que precisam realmente estar nas ocupações e outras não.

As condições estruturais das ocupações, principalmente das ruas, são de extrema precariedade, os terrenos são irregulares, favorecendo o acúmulo de água, deformação do solo em dias chuvosos e dificultando o acesso dos moradores às suas casas. Em meio a tantos problemas, as comunidades vão se autoconstruindo, suprindo aos poucos suas necessidades mais urgentes, vão se estabelecendo alguns comércios, como vendinhas, salões de beleza, oficinas para carro, brechós de roupas e até bares. Os moradores constroem uma cidade à sua maneira dentro da própria cidade. Ali, são reconhecidos entre eles como verdadeiros cidadãos.

5 – Considerações Finais

Ainda que a moradia seja um direito fundamental, garantido em lei como o direito à vida, e seja ela a condição primeira de existir na cidade, ela é subjugada pelas condições de desigualdade, principalmente, econômica, tão presente em nossa sociedade. A atomização do mercado imobiliário impede que famílias pobres tenham acesso à cidade. A impossibilidade do cumprimento da obrigação de um aluguel representa o principal motivo que leva às famílias ocuparem áreas vazias, arquitetando uma resposta ao privilégio de morar e pertencer ao centro urbano.

As comunidades se autoconstroem e são relegadas, inclusive, pelo Estado que não faz uso adequado do instrumental de regularização fundiária. A situação das famílias ocupantes é de extrema vulnerabilidade e miséria social. Não existe o acesso às condições básicas da dignidade humana, além disso, a função social da cidade não se cumpre para essa camada da população que não faz uso dos benefícios urbanos.

Por fim, no que toca aos aspectos formais legais, constatou-se que, ao passo que o direito à moradia é reivindicado por meio da participação social, este lhe é negado não apenas pelos processos práticos falhos da democracia, como também, quando cai nas instâncias judiciais, é apagado pela distinção de direitos, em que o direito individual é exaltado antemão os direitos coletivos.

REFERÊNCIAS

BRAGA, R., CARVALHO, P.F. de. Cidade: Espaço da Cidadania. In: GIOMETTI, A. B. R e BRAGA, R. (orgs.). **Pedagogia Cidadã: Cadernos de Formação: Ensino de Geografia.** São Paulo: UNESP-PROPP, 2004. p.105-120.

BONDUKI, N. G. **Urbanizar é a melhor solução.** Habitação Urgente - Folheto Habi/SEHAB, São Paulo, nº 04, 1990.

_____. **O Direito de Morar na Zona Central.** Habitação Urgente - Folheto Habi/SEHAB, São Paulo, nº 06, 1991.

BORDE, A. P. L. **Vazios urbanos:** perspectivas contemporâneas. 2006. Tese (Doutorado) —Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2006.

CARVALHO, J. M. de. **Cidadania no Brasil:** o longo caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

FERNANDES, E. A natureza curativa dos programas de regularização. In: AFONSIN, Betânia et al. **Regularização da terra e da moradia:** o que é e como implementar. Instituto Polis (Org.). São Paulo, 2002. Disponível em: <<http://www.polis.org.br/uploads/949/949.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2016.

_____. A nova ordem jurídico-urbanística no Brasil. In: ALFONSIN, B.; FERNANDES, E. (Orgs.). **Direito urbanístico:** estudos brasileiros e internacionais. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

_____. Constructing the ‘right to the city’ in Brazil. **Social and Legacy Studies.** V.16, n.2, 2007. p. 201-19.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Centro de Estatística e Informação. **Déficit habitacional no Brasil:** Municípios Selecionados e Microrregiões Geográficas 2000. Belo Horizonte, 2ª Ed. 2005. 111 p.

_____. Centro de Estatística e Informação. **Déficit habitacional no Brasil 2007.** Ministério das Cidades, Secretaria Nacional de Habitação. Brasília, 2009. 129 p.

_____. Centro de Estatística e Informação. **Déficit habitacional no Brasil 2008.** Ministério das Cidades, Secretaria Nacional de Habitação. Brasília, 2011. 140 p.

_____. Centro de Estatística e Informação. **Déficit habitacional no Brasil 2009.** Belo Horizonte, 2012. 200 p.

_____. Centro de Estatística e Informação. **Déficit Habitacional Municipal no Brasil 2010.** Belo Horizonte, 2013. 79 p.

_____. Centro de Estatística e Informação. **Déficit habitacional no Brasil 2011-2012**: resultados preliminares. Belo Horizonte, 2015a.

_____. Centro de Estatística e Informação. **Déficit habitacional no Brasil 2013**: resultados preliminares. Belo Horizonte: Nota técnica, 2015b.

HERKENHOFF, J. B. **Movimentos Sociais e Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

HOLSTON, J. **Cidadania Insurgente**: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. São Paulo: 1ª Ed., Companhia das Letras, 2013.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de Indicadores Sociais**: Uma análise das condições de vida da população brasileira 2014. Rio de Janeiro: IBGE, Relatório Estudos e Pesquisas, 2014.

MAGALHÃES, A. F. Cidade e Democracia: a questão da Agency e do Rule of Law no cenário urbano. **Revista de Direito da Cidade**, v. 4, 2012^a. p. 1-28.

_____. O direito à cidade nas favelas do Rio de Janeiro: conclusões, hipóteses e questões oriundas de uma pesquisa. **Cadernos MetrÓpole** (PUCSP), v. 14, 2012b. p. 381-413.

MARICATO, E. **MetrÓpole na periferia do capitalismo**: ilegalidade, desigualdade e violência. São Paulo: Hucitec, 1995.

_____. As dimensões da tragédia urbana. **Rev. ComCiência**, São Paulo – SBPC, v.29, 2002.

_____. MetrÓpole, legislação e desigualdade. **Rev. Estudos Avançados**. vol.17, n.48, 2003.pp. 151-166.

_____. O Ministério das Cidades e a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano. In: IPEA. Instituto de Economia Aplicada. **Políticas Sociais**: acompanhamento e análise. Brasília, 2006. p. 211-220.

_____. O estatuto da cidade periférica. In: CARVALHO, C. S.; ROSSBACH, A. (orgs). **O estatuto da cidade**: comentado. São Paulo: Ministério das Cidades/ Aliança das Cidades, 2010. p. 55-70.

MARTINE, G. e MCGRANAHAN, G., A transição urbana brasileira: trajetória, dificuldades e lições aprendidas. In: BAENINGER, R. (Org.). **População e Cidades**:

subsídios para o planejamento e para as políticas sociais. Campinas: Núcleo de Estudos de População-Nepo/Unicamp; Brasília: UNFPA, 2010. p. 11-24.

PEQUENO, R. **Políticas habitacionais, favelização e desigualdades sócio espaciais nas cidades brasileiras**: transformações e tendências. Barcelona: Universidade de Barcelona. X Colóquio Internacional de Geocrítica, 2008.

PORTO ALEGRE. Prefeitura Municipal. **Relatório de Atividades 2014**: obras e serviços. 2015.

SANTOS, B. S. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007. 120p.

SANTOS, M. **A urbanização brasileira**. 1. ed. São Paulo: Hucitec, 1993.

SECOVI/RS, Sindicato Intermunicipal de Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e de Condomínios Residenciais e Comerciais no Rio Grande do Sul (SECOVI/RS). **Panorama do Mercado Imobiliário 2014**. Porto Alegre: v. 25, n.25, 2014. 107 p.

TRINDADE, T. A. **Direitos e Cidadania**: reflexões sobre o direito à Cidade. São Paulo: Lua Nova, n. 87, p. 139-165, 2012.